



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC nº 05535//08*

**LICITAÇÃO CONVITE Nº 023/2008**  
**SEGUIDA DE CONTRATO.** Julga-se regular.

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 118 /2010**

**RELATÓRIO**

O Processo TC nº **05535/08** refere-se à licitação convite nº 023/2008, seguida do contrato de nº 053/2008, procedida pela **Prefeitura de Conceição**, objetivando a execução dos serviços de terraplanagem de diversas ruas e artérias do município, no valor de R\$ 81.745,02.

Em sua análise inicial, a Auditoria se posicionou pela notificação do responsável devido as seguintes irregularidades:

1. não consta nos autos cópia do projeto executivo aprovado por autoridade competente e acompanhado das respectivas plantas baixas, perfis longitudinais e seções transversais das ruas e artérias, conforme exigência da Lei 8.666/93, art. 7º, inciso II;

2. há indícios de antecipação de pagamento, sem a correspondente execução dos serviços, tendo em vista a proximidade entre a data da assinatura do contrato para execução das obras e o respectivo pagamento, caracterizando conduta vedada pelo artigo 65, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos.

O interessado foi notificado e apresentou sua defesa escrita as fl. 129/133, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanadas as irregularidades apontadas no seu relatório inicial, considerando REGULAR o procedimento licitatório analisado.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, PROPONHO que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação convite nº 023/2008, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC nº 05535//08*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **05535/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação convite nº 023/2008, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 fevereiro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO